ESTATUTOS

DA

UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES
DO
AMAZONAS

## Da constituição e princípios

Art. 1º - A União Brasileira de Escritores, do Amazonas, entidade fundada em 30 de julho de 1966, é uma sociedade civil, composta de escritores que preencham as condições estipuladas nestes Estatutos, e tem sua Sede em Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

§ único - Reger-se-á, a União Brasileira de Escritores, do Amazonas, pelos seguintes princípios e normas já consagrados por outras sociedades congêneres, como a U.B.E., de São Paulo, cujos Estatutos, com as necessárias adaptações, lhe inspiraram a criação e o funcionamento.

Art. 2º - Dentro, pois, dêsse espírito, tem a União Brasileira de Escritores do Amazonas, a finalidade de contribuir para o desenvolvimento cultural do País, lutando pela divulgação da cultura amazônica e pela sua integração na cultura nacional.

§ único - É, ainda, finalidade primordial da União Brasileira de Escritores, do Amazonas, a defesa dos direitos fundamentais dos escritores, seus associados, zelando por seus interêsses, o que fará observando os seguintes princípios gerais e reivindicações:

a) "defesa permanente da nossa herança literaria, científica e artística; das nossas tradições e da língua do Brasil; criação de condições novas que atendam às crescentes necessidades culturais do nosso povo. Nesses têrmos, empenham-se-ão os escritores em que sejam criados estímulos a tôdas as atividades literárias, artísticas, científicas e técnicas e promoverão campanha para que os poderes federal, estadual e municipal executem uma justa e eficiente política cultural, destinando maiores verbas à instrução pública, ao incentivo das artes, das letras e da pesquisa científica, à ampliação da rêde de escolas destinadas aos três graus do ensino, subordinada a rigoroso planejamento técnico-científico. Cuidarão ainda os escritores da consecução, pelos podêres competentes, de medidas visando a melhores condições do ensino e do livro; ao incentivo e desenvolvimento da indústria editorial, com consequente barateamento da obra impressa; à consolidação da indústria cinematográfica; à difusão do jornalismo falado e escrito, e ao florescimento das artes plásticas, do teatro e da música brasileiros;"

b) defesa das liberdades individuais asseguradas na Constituição do País e consagradas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, postergando quaisquer preconceitos de raça, nacionalidade e crença;

c) apoio a uma política cultural brasileira que permita a prática de um intercâmbio de experiências artísticas, científicas e culturais, em têrmos universais, e que dê condição, também, a uma integração efetiva do pensamento amazônico no contexto nacional;

d) " solução dos problemas éticos e profissionais do escritor, lutando-se pelo conjunto de reivindicações e aspirações dos homens de letras do Brasil, tais como: definição do escritor; proteção ao trabalho intelectual; salários e direitos autorais condizentes; maiores dotações orçamentárias para fins culturais; bôlsas de estudo e de viagem; expansão do mercado do livro; alfabetização intensiva; tratamento tarifário especial para o papel, o livro e todos os instrumentos e material de aplicação cultural.

Art. 3º - A União Brasileira de Escritores, do Amazonas, lutará pela criação de uma mentalidade nova no que diz respeito aos direitos autorais, prestando, desde que solicitada, a necessária assistência aos escritores, associados ou não.

## Dos bens

Art. 4º - O patrimônio da União Brasileira de Escritores, do Amazonas, constituir-se-á:

a) de todos os bens, móveis e imóveis, instalações e material de escritório que venha a adquirir;

b) das contribuições dos seus associados;

c) das percentagens auferidas na fiscalização e cobrança dos direitos autorais e de outros proventos por atividades literárias, quando ocorrer o preestabelecido no artigo anterior;

d) de doações, subvenções e quaisquer outros proventos e rendas extraordinárias.

§ único - A alienação de qualquer bem patrimonial de valor acima de cem mil cruzeiros, só poderá ser feita com aprovação da Assembléia Geral.

## Dos órgãos diretivos

Art. 5º - São órgãos da União Brasileira de Escritores, do Amazonas:

a) a Diretoria;
b) o Conselho Consultivo e Fiscal;
c) a Assembléia Geral.

Art. 6º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal são eletivos, tendo o seu mandato a duração de um ano;

Art. 7º - A Diretoria constituir-se-á dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro secretário, tesoureiro, adjunto de tesoureiro, bibliotecário e cinco diretores.

Art. 8º - À Diretoria compete a administração da entidade, além de outras atribuições estatutárias, sendo as suas decisões tomadas sempre por maioria, em deliberação coletiva, com a presença de, pelo menos, seis membros, à hora marcada, mas com qualquer número uma hora depois, desde que presente o presidente, ou o vice-presidente, ou o secretário geral.

§ único - Os membros do Conselho Consultivo e Fiscal poderão, a critério do Presidente, ser chamados a tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito a voto, casos êsses em que será exigida a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Art. 9º - Compete ao presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões de qualquer natureza da Assembléia Geral, até que se constitua a Mesa diretora dos trabalhos;

b) zelar pelos interêsses da entidade e pela regularidade e eficiência dos serviços administrativos, pela observância dos Estatutos e das decisões tomadas;

c) representar a U.B.E., do Amazonas, em Juízo e fora dêle;

d) receber doações, subvenções, dinheiro e imóveis, assinando escrituras e outros documentos, devendo, em caso de doações que impliquem compromisso, estar autorizado por decisão da Diretoria;

e) despachar com o secretário geral, assinando a correspondência de maior responsabilidade ou significação;

f) designar sócios ou comissões para representar a U.B.E., do Amazonas, em atos públicos ou opinar sôbre assuntos técnicos;

g) autorizar pagamentos e movimentar os dinheiros da U.B.E.,do Amazonas, emitir e endossar cheques, assumir obrigações, sempre com a assinatura conjunta do tesoureiro geral;

h) elaborar, no fim de cada exercício, o relatório escrito da gestão administrativa e financeira, acompanhado do balanço de contas, com parecer do Conselho Consultivo e Fiscal, para aprovação da Assembléia Geral.

Art.10º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 11 - Ao Secretário Geral compete:

a) superintender e gerir os serviços da Secretaria e o expediente geral;

b) assinar e expedir a correspondência da U.B.E.,do Amazonas, sem prejuízo do disposto no artigo nono, letra "e";

c) despachar com o presidente, submetendo-lhe à decisão os casos de sua competência e dando-lhe conhecimento do expediente geral;

d) colaborar com o Presidente na elaboração do relatório da gestão administrativa e financeira.

Art. 12 - Ao Primeiro Secretário compete:

a) redigir as atas das reuniões da Diretoria;

b) redigir e enviar o noticiário para a imprensa, no que poderá ser auxiliado por um dos Diretores sem atribuições específicas, desde que, em reunião da Diretoria, solicite aquela colaboração.

Art. 13 - Ao Tesoureiro compete:

a) promover a arrecadação das contribuições dos sócios, porcentagens e outros quaisquer valores;

b) praticar os atos referidos no artigo nono, letra "g";

c) efetuar os pagamentos autorizados;

d) cientificar os associados das importâncias que tenham a receber, provenientes de direitos autorais arrecadados;

e) elaborar balancetes mensais da receita e da despesa, bem como o balanço do exercício que deverá figurar no relatório da Diretoria;

f) prestar à Diretoria e ao Conselho Consultivo e Fiscal a cooperação que lhe fôr solicitada, nos assuntos de sua competência.

Art.14 - Compete ao adjunto de tesoureiro:

a) manter em dia o fichário dos sócios e suas contribuições;

b) redigir a correspondência relativa à Tesouraria e que será levada à assinatura do Tesoureiro.

Art. 15 - Ao bibliotécario compete:

a) organizar a biblioteca da U.B.E., do Amazonas;

b) manter em dia o fichário bibliográfico dos livros pertencentes ao acêrvo da Biblioteca da entidade;

c) atender aos pedidos de empréstimos de livros aos associados, observando, por meio de ressalvas, o necessário contrôle.

Art. 16 - Aos cinco diretores sem atribuições específicas, caberá o assessoramento a qualquer dos demais membros da Diretoria, desde que, para tanto, sejam, em reunião ou fora dela solicitados os seus serviços.

Art. 17 - A Diretoria, quando julgar necessário, poderá criar departamentos ou comissões para a execução de determinadas tarefas.

Art. 18 - O Conselho Consultivo e Fiscal, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, compõe-se de seis membros:

Art. 18 (cont.)

§ único - O presidente e o secretario do Conselho serão escolhidos por êste órgão em sua primeira reunião.

Art. 19 - O Conselho Consultivo e Fiscal reune-se com a Diretoria, por convocação desta, desde que compareçam três conselheiros; ou independentemente, por convocação do presidente do mesmo conselho, com a presença de três membros, à hora marcada, mas com qualquer número uma hora depois, desde que presente o presidente.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Consultivo e Fiscal:

a) opinar sôbre assunto que lhe for submetido pela Diretoria;

b) fiscalizar os serviços, os bens e as contas da U.B.E., do Amazonas;

c) visar o balancete mensal da receita e da despesa;

d) dar parecer nas propostas de admissão de sócios.

Art. 21 - Os Diretores e Conselheiros que deixarem de comparecer sem justificação a três reuniões consecutivas, perderão o mandato, cabendo ao presidente convocar a Assembléia Geral para a eleição do substituto.

## Da Assembléia Geral

Art. 22 - A Assembléia Geral é órgão supremo e soberano da União Brasileira de Escritores, do Amazonas, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interêsse da entidade.

Art. 23 - A Assembléia Geral reune-se:

a) ordinàriamente, na última quinzena de agôsto, para examinar e votar o relatório e as contas da administração e eleger a nova Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal;

b) extraordinàriamente, para tratar de assunto relevante, por iniciativa da Diretoria ou, pelo menos, de 1/3 (um terço) dos sócios quites.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita pelo presidente da União Brasileira de Escritores, do Amazonas, publicada na imprensa diária, em edital, com antecedência de pelo menos trinta dias

§ 1º - A assembléia só poderá deliberar, por efeito da primeira convocação, com a presença de pelo menos dois terços dos sócios quites.

§ 2º - Não havendo número legal para a primeira reunião, o presidente poderá convocar outra para uma hora depois, a qual será realizada com qualquer número de sócios, observada, quando fôr o caso, a exceção prevista no artigo 27.

Art. 25 - Nas assembléias gerais o comparecimento dos sócios será pessoal, não podendo ser representados por procuração, sem prejuízo do disposto no artigo 43.

Art. 26 - Nas assembléias gerais só poderão votar os sócios quites.

Art. 27 - Quando a assembléia geral fôr convocada para efeito de dissolução da U.B.E., do Amazonas, ou alienação de bens patrimoniais de valor superior a cem mil cruzeiros, observar-se-ão as seguintes disposições:

a) em primeira reunião, qualquer deliberação sòmente poderá ser tomada com a presença de pelo menos dois terços de sócios qites;

b) não havendo número legal, far-se-á uma segunda convocação, mediante edital, publicado na imprensa diária, com a antecedência mínima de oito dias, exigindo-se também o mesmo quorum estipulado no item anterior;

c) não havendo ainda número legal, far-se-á com as mesmas cautelas a terceira convocação, podendo então a assembléia geral deliberar com qualquer número de sócios quites.

Art. 28 - A assembléia geral instalar-se-á sob a direção do Presidente da U.B.E. do Amazonas, que coordenará os trabalhos para a eleição da Mesa Diretiva, composta de um presidente e dois secretários escolhidos por aclamação.

## Dos sócios

Art. 29 - Poderá ser sócio da União Brasileira de Escritores,do Amazonas quem:

a) tenha publicado livro como autor único ou co-autor;

b) publique, regularmente, em jornais ou revistas, artigos ou qualquer outra peça de natureza literária;

c) seja tradutor de obras literárias;

d) seja autor ou co-autor de peça teatral ou trabalho cênico equiparado, roteiro de rádio, televisão ou cinema, em qualquer caso com valor literário;

e) seja autor de qualquer trabalho nos gêneros mencionados na letra anterior, ainda inédito, mas que haja merecido prêmio ou mensão honrosa em concurso público.

Art. 30 - A admissão se fará pro proposta de dois sócios quites, com parecer do Conselho Consultivo e Fiscal e aprovação da Diretoria por votação secreta.

Art. 31 - Nenhuma restrição se fará à admissão de sócios ou ao exercício de seus direitos sociais, em razão de suas idéias políticas ou religiosas.

Art. 32 - À pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços à U.B.E., do Amazonas, poderá ser concedido o título de sócio honorário.

Art. 33 - São deveres dos sócios:

a) pagar as contribuições e porcentagens sôbre arrecadação de direitos autorais e outros proventos, efetuada pela U.B.E.,do Amazonas, de acôrdo com o que fôr fixado no Regimento Interno;

b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno;

c) prestar esclarecimentos à Diretoria sôbre atos que lhes sejam imputados e se considerem lesivos aos interêsses ou à dignidade da U.B.E.,do Amazonas;

d) desempenhar as funções para que forem eleitos ou designados;

e) não tolerar publicações ou reproduções desautorizadas dos seus trabalhos.

Art. 34 - É vedado a qualquer sócio da U.B.E.,do Amazonas a utilização do nome da entidade, de seus órgãos de direção ou de sua sede, no interêsse de qualquer partido político ou no exercício de atividade político-partidária ou de seita, sob pena de exclusão.

Art. 35 - Poderão votar e ser votados nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal, bem como nas assembléias gerais, sòmente os sócios com mais de seis meses de permanência no quadro social.

Art. 36 - O sócio que se atrasar por mais de três meses no pagamento de suas contribuições e, intimado por carta registrada, não satisfizer ao débito no prazo de 15 dias, será excluído do quadro social;

§ 1º - O sócio excluído por fôrça dêste artigo poderá ser readmitido desde que, no prazo de um ano, a partir da data da exclusão, satisfaça ao débito, acrescido êste da multa de dez por cento.

§ 2º - Só serão considerados pedidos de demissão de sócios quites com a Tesouraria.

Art. 37 - Os sócios poderão sofrer as penas de advertência, suspensão e exclusão, aplicadas pela Dirretoria, de acôrdo com o que estabelecer o Regimento Interno.

Art. 38 - Em caso de ausência prolongada da sede social, poderá qualquer membro brasileiro da U.B.E.,do Amazonas, ou estrangeiro residente, licenciar-se pelo prazo correspondente ao afastamento.

Art. 39 - A assistência aos sócios e escritores necessitados em geral, será objeto de regulamento elaborado pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo e Fiscal.

## Dos núcleos

Art. 40 - Nas cidades do Interior do Estado constituir-se-ão Núcleos Municipais da União Brasileira de Escritores, do Amazonas.

Art. 41 - Nos Municípios onde houver menos de dez sócios, o Núcleo será administrado por um diretor; sendo de dez ou mais o número de sócios, a administração caberá a uma junta composta de presidente, secretário e tesoureiro, eleitos, tanto no primeiro caso como no segundo, a critério dos componentes do Núcleo, respeitados os princípios contidos nos presentes Estatutos.

Art. 42 - Da receita anual de cada Núcleo Municipal serão pagos dez por cento à União Brasileira de Escritores, do Amazonas.

## Das eleições

Art. 43 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal far-se-ão pelo sistema de voto secreto, só se admitindo voto por correspondência dos associados residentes no Interior.

Art. 44 - As chapas dos candidatos a cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal serão apresentadas por um mínimo de cinco sócios e registradas na Secretaria da U.B.E., do Amazonas até 20 dias antes da data das eleições.

§ 1º - A Diretoria providenciará a afixação do edital na sede e noticiário na imprensa diária, discriminando os cargos a serem disputados e as respectivas chapas e candidatos.

§ 2º - Aos sócios do Interior expedir-se-á correspondência, dando-lhes conhecimento das chapas registradas.

Art. 45 - Para a votação por correspondência observar-se-ão as seguintes formalidades:

I) o voto será enviado pelo Correio, sob registro;

II) em envelope fechado, endereçado à Mesa Eleitoral da U.B.E., do Amazonas, o votante deverá colocar: a) uma fôlha de papel com os seguintes dizeres: "Voto do sócio (nome bem legível) - (localidade)" - Data e assinatura do próprio punho; b) outro envelope, fechado, isento de timbres e dizeres, contendo a cédula;

III) desde dez dias antes da data fixada para as eleições, poderão ser enviados os votos por correspondência, os quais serão sempre individuais, não se admitindo cartas coletivas;

IV) sòmente serão computados os votos por correspondência recebidos até o momento do encerramento da votação;

V) incumbe ao Presidente da Mesa Eleitoral abrir os envelopes que a ela forem endereçados, o que será feito sòmente depois de lavrada a ata de abertura dos serviços eleitorais, considerando-se inexistentes as cartas já anteriormente abertas;

VI) o presidente abrirá os envelopes e, à vista da fôlha com o nome do eleitor, mandará fazer a inscrição na ata de comparecimento com a nota "por carta", após o que depositará na urna o envelope contendo o voto.

## Das disposições gerais

Art. 46 - Os sócios não respondem, pessoal ou subsidiàriamente, pelas obrigações assumidas pela União Brasileira de Escritores, do Amazonas.

Art. 47 - A U.B.E., do Amazonas, tem duração indeterminada.

Art. 48 - Em caso de dissolução da União Brasileira de Escritores, do Amazonas, a Assembléia Geral, para êsse fim convocada, deliberará quanto ao destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 49 - Os presentes Estatutos só poderão ser modificados, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral especìficamente convocada para tal fim.

Art. 50 - A posse dos eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal se fará no dia 4 de setembro de cada ano.

## Das disposições transitórias

Art. 51 - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Consultivo e Fiscal da União Brasileira de Escritores, do Amazonas serão escolhidos entre os sócios fundadores para cumprirem, na forma dêstes Estatutos, o mandato de um ano, devendo dar-se sua posse no dia 4 de setembro de 1966.

Art. 52 - A Diretoria da U.B.E.,do Amazonas elaborará o Regimento Interno a ser submetido à assembléia geral, o qual assegurará a perfeita execução dos serviços administrativos e culturais da entidade.

§ único - Enquanto não fôr aprovado o Regimento Interno, a Diretoria expedirá instruções especiais para resolver os casos de emergência.

Manaus(AM), 13 de agôsto de 1966

# U. B. E.

# PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

Os associados abaixo assinados propõem a inscrição no quadro da **U. B. E.** — União Brasileira de Escritores do Sr.

..............................................................................................

( Nome por extenso - Sublinhe, se fôr o caso, as partes do nome mais usadas )

**IDENTIFICAÇÃO**

Naturalidade : ..............................................................

( Cidade - Estado - País )

Data do Nascimento : ........../........../..........  Estado Civil : ..............................

**ENDEREÇO**

Res : ............................................................ (Rua e Bairro) .................... (Telefone)

Local de Trabalho : ............................................................ .................... (Telefone)

A esta proposta são juntadas as provas exigidas pelo Art. 29 dos Estatutos da **U. B. E.**

........../........../ 19..........

O proposto : ..............................................................

Os proponentes : Carlos Gomes ..............................................................
[assinatura] ..............................................................

Matriculado sob N.º ..........

Admitido na sessão de ........../........../ 19

## Art. 29 dos Estatutos

PODERÁ SER SÓCIO DA UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES QUEM : —

a) tenha publicado livro como autor único ou co-autor;

b) publique regularmente, em jornais ou revistas, artigos ou qualquer outra peça de natureza literária;

c) seja tradutor de obras literárias;

d) seja autor ou co-autor de peça teatral ou trabalho cênico equiparado, roteiro de rádio, televisão ou cinema, em qualquer caso com valor literário;

e) seja autor de qualquer trabalho nos gêneros mencionados na letra anterior, ainda inédito, mas que haja merecido prêmio ou mensão honrosa em concurso público.

**PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL**

Junte duas fotografias 3 x 3 - Use o verso para dados Bio-Bibliográficos.